



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

E-PAD: 30.577/2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – PE Nº 18/2019 E RESPOSTA

IMPUGNAÇÃO:

A Empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 26.773.117/0001-00, doravante denominada RFIDBrasil, situada na Av. Manoel Carneiro de Menezes, 13 A Primeiro Andar – Centro de Tecnologia IDEAS - Mury – Nova Friburgo/RJ CEP 28615-060, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1- DO DIREITO JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1 - A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito jurídico a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

Decreto Nº 5.450/2005

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual quer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Do Edital de Licitação:

“19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.”

II- DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA- FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a Impugnação Administrativa do presente Edital de Licitação;

2.2 - O Edital de Licitação em referência tem como objetivo o objeto da presente licitação é a **“Contratação de solução integrada para automação do inventário e provisão de segurança do acervo da Biblioteca Judicial do TRT3, composto por Etiquetas (tags) de identificação, Leitor/Coletor**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

RFID manual, Estações de Processamento (PADs) e treinamento, nos termos deste Edital e seus anexos.”.

III DO DIRECIONAMENTO

3.3 – O referido Edital de Licitação está DIRECIONADO e tem como exigências técnicas IMPEDITIVAS à participação não somente da impugnante como demais empresas que por ventura tenham interesse no mesmo, conforme discorreremos a seguir:

3.3. A) Apesar de termos alertado esta instituição desde da fase de levantamento de preços, via diversos e-mails trocados com o setor requisitante representado pela Sra. Márcia Lúcia Neves Pimenta, referente à obsolescência do sistema RFID na frequência 13,56 MHZ, a Instituição insiste em continuar com o certame, ainda que o mesmo se oponha ao bom uso do erário público, pelo fato de estar adquirindo uma tecnologia obsoleta e por isto mesmo fornecida por um único fabricante no mercado, como certificações da ANATEL(<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml#>) que comprovam este monopólio. Ou seja, caso prossigam com o certame esta instituição estará à mercê desta multinacional que não tem nenhum comprometimento com o mercado Brasileiro e estará cerceando a ampla concorrência e impossibilitando a isonomia entre concorrentes, posto que somente a empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil poderá fornecer os itens arrolados. Caso esta empresa abandone o mercado futuramente, como já ocorreu recentemente com outra multinacional atuante no segmento de bibliotecas, o TRT 3º Região ficará com um equipamento obsoleto e sem qualquer garantia de manutenção no futuro como já ocorrido com outros usuários da tecnologia RFID na frequência HF (13,56 MHZ).

3.4 Este direcionamento e o fato da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil ser a única empresa que oferta esta tecnologia obsoleta no mercado brasileiro é facilmente comprovado ao pesquisar-se as licitações recentes cujo objeto eram sistemas RFID HF (13,56 MHZ) onde apenas a empresa Biblioteca Sistemas do Brasil participou, podendo praticar preços exorbitantes pelo fato de não ter tido concorrência. Para citar alguns exemplos temos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

- Pregão 12/2018 do IFSUDESTE DE MINAS
- Pregão 827/2019 da UDESC

3.5 A própria pesquisa realizada pelo TRT 3º Região comprova este monopólio, pois todas as instituições citadas no item “**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO EBENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c)**”, a saber: UFMG, UFU, UNIRIO E UTFPR possuem sistemas da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil+ 3M, sendo comprovado que esta possui o monopólio no mercado no que diz respeito à sistemas RFID na frequência 13,56 MHZ. Porém, nesta pesquisa influenciada pela empresa Bibliotheca, esqueceu-se de mencionar que bibliotecas de grande porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados e a própria UFU estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos.

Vejamos o que diz à lei sobre direcionamento:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, estando o objeto deste edital direcionado, fica claro o nosso direito ao pedido de impugnação ao mesmo.

IV DO MAL USO DO ERÁRIO PÚBLICO

4.1 Conforme mencionado anteriormente, a justificativa da contratação foi direcionada e influenciada pela empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil, fato é que a justificativa deixa de fora fatos importantes e tenta ludibriar o leitor ao olvidar-se de mencionar fatos importantes tais como a obsolescência da tecnologia RFID na frequência 13,56 MHz e suas limitações. No trecho em que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

a justificativa diz “Ademais, o alcance de leitura possibilitado pela frequência de 13,56 MHZ é o mais adequado para as tarefas a serem realizadas em bibliotecas, seja em face da disposição do acervo a ser lido pelos dispositivos móveis (em estantes fixas, separadas por corredores de 80 cm de largura), seja por inibir interferência em outros itens do acervo quando da leitura de itens no momento do empréstimo ou devolução.”, foi falha ao ocultar a informação de que os leitores RFID UHF permitem o ajuste de alcance de leitura, ou seja, a pesquisa realizada por este Tribunal parece não ter sido tão aprofundada quanto deveria.

4.2 Ademais, ocultou-se o fato de que este baixo alcance de leitura na realidade é uma deficiência e não uma virtude, haja visto a ineficiência de leitura dos leitores RFID 13,56 MHZ e a facilidade de bloqueio de leitura das etiquetas. Ou seja, a própria etiqueta de um livro pode bloquear o sinal do outro livro dependendo da maneira em que estes forem dispostos nas estantes, ou seja, o inventário possuirá discrepâncias devido à esta falha na leitura. Apenas a título de informação, a tecnologia RFID em sua frequência mais moderna, 900 MHz possui assertividade de até 99.7% na realização de inventário e possui ajuste fino de leitura. Não podendo, portanto, a justificativa deste Tribunal ser aceita.

4.3 Outro ponto falho na justificativa é o seguinte trecho “A escolha da solução RFID na frequência de 13,56 MHZ favorece ainda a padronização da solução no segmento bibliotecário, fortalecendo o mercado para o atendimento e expansão de demandas futuras pela solução”, outra justificativa direcionada e ausente de pesquisa aprofundada. A tecnologia RFID na frequência 900 MHz é tendência mundial e inclusive vem sendo implementada em bibliotecas do mundo inteiro, ou seja, o Brasil estar atrasado neste segmento não significa que a frequência de 13,56 MHz continua sendo a mais utilizada e que seja a mais indicada para bibliotecas.

4.4 A permanência do objeto como está caracterizará a má utilização do Erário Público pelo fato do TRT 3º Região estar investindo mais de R\$ 140.000,00 em uma tecnologia ultrapassada, que data da década de 70 e cuja obsolescência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

programada é clara e evidente.

V DA AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Uma contratação desta magnitude e com objeto de tecnologia tão complexa não pode ser esvaziada de características técnicas como o objeto deste pregão. Vejamos os que dizem os principais autores sobre a importância do descritivo de um objeto em um certame licitatório:

Pires (2011, p. 2) diz: *“A que a especificação incompleta do bem ou serviço a ser adquirido impede o licitante de fazer uma boa cotação e apresentar a melhor proposta e para a administração, desencadeará um conjunto de inconsistências técnicas, perdas econômicas, de tempo, qualidade e diversos outros que, sem dúvida, tornará o termo de referência passível de questionamentos ou até mesmo impugnação do processo licitatório.”*

Entende-se aqui a importância de alguém que atua como responsável pela elaboração do termo referência especificar com precisão absoluta o que necessita, para que precisa, para atender a quem, a que e como. Os “vícios” decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório (projeto básico/termo de referência) comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como a sociedade (NAHMIAS et al, 2013.p.15).

Em pregões com objeto semelhantes ao licitado por Este Tribunal, as instituições tiveram o zelo e o cuidado de descrever cada item para afastar possíveis aventureiros que pudessem ofertar equipamentos de péssima qualidade, mas no caso do TRT 3º Região a única preocupação foi em direcionar o objeto do certame ao exigir a frequência 13,56MHZ, mas não foram descritos os itens em detalhes não sendo possível depreender os seguintes pontos importantes sobre sistemas RFID:

- Voltagem do equipamento;
- Dimensões das etiquetas;
- Peso do leitor portátil;
- Quais acessórios deverão acompanhar o leitor portátil;
- Os tipos de arquivos que deverão ser exportados pelos leitores,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

- Se as etiquetas precisam ou não ser do tipo de dados abertos;
- Percentual de assertividade esperada dos leitores portáteis;
- Tamanho da tela do leitor portátil;
- Memória do leitor portátil;
- Tipos de conexões suportadas pelo leitor portátil;
- IP exigido para o leitor portátil;
- Tipo de adesivo a ser empregado nas etiquetas;
- O tipo de acabamento exigido para as etiquetas.

Entre muitas outras características que foram ocultadas e colocam em risco o projeto como um todo.

VI- DO DIREITO JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - Diante dos fatos relatados e explicados quanto à cópia de texto comercial da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil e exigências direcionadas e restritivas a IMPUGNANTE vem ainda trazer a esta Douta Comissão de Pregão seus direitos presentes nas normas vigentes e também AMPARADAS por decisões proteladas pelo Tribunal de Contas da União a qual passa a comprovar: Direito a igualdade de participação: Constituição Federal do Brasil Art. 37: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Decreto Federal N. 3.555/2000.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

VII- Do Pedido

7.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com direcionamento claro, contrariando o Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

71.A) A devida impugnação do presente Edital de Licitação para que sejam alteradas as exigências técnicas eivadas de vícios, direcionadas e restritivas com o único propósito de garantir a igualdade e competitividade dos licitantes interessados e que o certame passe a aceitar também equipamentos RFID na frequência 900MHZ, amplamente utilizada no mercado brasileiro e comercializados por diversas empresas no Brasil;

7.1.B) Que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas pertinentes ao objeto a fim de permitir a cotação de objetos que atendam 100% a demanda dese Tribunal.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

Esperando ter subsidiado esta prestigiado Tribunal com informações legais relevantes de modo a que o Processo como um todo transcorra Justo e Perfeito, respeitando o disposto em Lei, com ênfase no artigo Terceiro da Lei



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

8666/93, vimos pelos fatos aqui apresentados solicitar que seja deferido nosso pedido de Impugnação.

Nova Friburgo, 25 de Setembro de 2019.

Paola Chastagnier

R.G. 020.074.034-8

Supervisora Comercial

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – PE Nº 18/2019:

Trata-se de impugnação apresentada por EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 26.773.117/0001-00, com nova denominação, a saber, RFIDBrasil, no âmbito do pregão eletrônico nº 18/2019, cujo objeto trata da contratação de solução integrada para automação do inventário e provisão de segurança do acervo da Biblioteca Judicial do TRT3, composto por Etiquetas (tags) de identificação, Leitor/Coletor RFID manual, Estações de Processamento (PADs) e treinamento.

É tempestiva a impugnação nos termos do artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º **5450/2005**, pois enviada em 25/09/2019, portanto, antes do segundo dia útil antecedente à data de abertura do certame que se dará aos 30/09/2019.

I – RESUMO DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante alega, em síntese, o direcionamento do certame à empresa multinacional Bibliotheca Sistemas do Brasil, única fornecedora no mercado brasileiro da solução sistemas RFID na frequência 13,56 MHZ, tecnologia esta obsoleta, o que enseja a prática de preços exorbitantes haja vista a ausência de concorrência, bem como a possibilidade de problemas com a manutenção futura. Com o objetivo de demonstrar o monopólio da referida empresa, cita



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

dois pregões recentes através dos quais foi licitada a solução em questão, arrazoando que dita empresa foi a única participante do certame, e bem assim as instituições elencadas no item 2 do Termo de Referência as quais possuem sistemas RFID na frequência 13,56 MHZ fornecidos pela empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil+ 3M. Noticia que “bibliotecas de grande porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados e a própria UFU estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos.” Nos itens IV e V da Impugnação aponta falhas e omissões nas especificações técnicas, “cuja permanência caracterizará a má utilização do Erário Público em uma tecnologia ultrapassada, que data da década de 70 e cuja obsolescência programada é clara e evidente.” Requer a alteração das especificações técnicas para que sejam aceitos equipamentos RFID na frequência 900MHZ, amplamente utilizada no mercado brasileiro e comercializados por diversas empresas no Brasil; que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas pertinentes ao objeto a fim de permitir a cotação de objetos que atendam 100% a demanda do Tribunal, bem como a anulação do processo licitatório.

II - DA RESPOSTA

Considerando o caráter eminentemente técnico da impugnação, as razões foram encaminhadas à análise da unidade requisitante responsável pela elaboração do Termo de Referência, a saber, a Secretaria da Escola Judicial.

Segue a resposta enviada pela Secretaria da Escola Judicial:

“Não obstante o tom acusatório utilizado no pedido de impugnação impetrado pela Empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (“o referido Edital de Licitação está DIRECIONADO”; “no caso do TRT 3º Região a única preocupação foi em direcionar o objeto do certame”), este Tribunal considera a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

reclamação como uma oportunidade para reforçar os fundamentos que subsidiaram a elaboração do Edital, apresentando respostas objetivas as questões levantadas pela reclamante.

Antes de abordar os pontos levantados pela EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, gostaríamos de destacar que a unidade demandante que deu origem ao Edital, Seção da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – Escola Judicial, elaborou os requisitos da solução objeto do certame com fundamento nas necessidades do seu negócio. Nesse sentido, a utilização de determinada tecnologia é entendida como meio para a consecução dos objetivos da unidade, nunca como um fim em si mesmo ou como condicionante destes. É comum observarmos esse tipo de confusão ou inversão de princípios nas abordagens apresentadas por empresas de tecnologia que ainda não estão preparadas para interpretar as necessidades dos negócios específicos de seus clientes.

A Ciência da Informação, mais especificamente a Biblioteconomia e portanto as bibliotecas, sempre trabalharam com códigos, padrões e normas internacionais no desempenho de suas funções. Os esforços de padronização internacional das atividades na área remontam ao início da década de 60, quando ocorreu a “Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação”, realizada em Paris e organizada pela UNESCO e pela International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA). Em mais de meio século de desenvolvimento, são inúmeros os exemplos de padrões metodológicos e de tecnologia adotados em conjunto pelas bibliotecas (MARC, AACR2, CDU, CDD, Z39.50, ISSN, ISBN, etc.). Essa forma de atuação está fundamentada no princípio de que o compartilhamento de padrões possibilita a intercomunicação e a orquestração entre os sistemas de informação e o desenvolvimento de aplicações para um acesso mais amplo do que o de cada instituição, além do aproveitamento do conjunto da força do trabalho especializado que é realizado em cada local específico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Enquanto uma visão superficial sobre o tema poderia sugerir que a utilização de determinada frequência de RFID seria mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração o valor de um ou outro equipamento de hardware. A visão dos especialistas envolvidos na demanda deste Edital, a visão do negócio, considera, nem negligenciar o critério do preço de equipamentos, a necessidade da adoção das soluções que estão sendo admitidas pelas demais bibliotecas da área jurídica no país. Nesse caso, não se trata somente do entendimento de que o padrão utilizado pelas principais bibliotecas jurídicas do país reforça e dá maior segurança à escolha desta Biblioteca. Ela está ancorada ainda na compreensão de que o compartilhamento do padrão é pré-requisito para, como dito anteriormente, a intercomunicação e a orquestração entre os sistemas de informação bibliográficos jurídicos nacionais e o aproveitamento de toda a força de trabalho envolvida.

O preço de uma etiqueta ou de um leitor de etiquetas é relativamente baixo quando comparado ao valor despendido pela administração pública para remunerar o profissional especializado que produz a informação que essa etiqueta suporta, para usar um exemplo concreto. O negócio entende a informação como seu ativo de maior valor, não os artefatos tecnológicos tomadas de forma isolada. É a informação que atende à necessidade do usuário final para quem a Biblioteca trabalha. Afastados os riscos de que a solução realmente não seja a adequada, esta unidade de informação não pode abrir mão da possibilidade de integração e intercâmbio de recursos, produtos e serviços de informação com as demais bibliotecas jurídicas do país, sob o risco comprometer seu futuro desenvolvimento e o valor do serviço que entrega aos seus usuários.

A própria impugnante reconhece que as Bibliotecas do Senado e da Câmara Federal dos Deputados adotam a frequência utilizada como requisito no Edital



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

que estão contestando, a saber frequência de 13,56 MHZ. Sabemos que as duas instituições supracitadas são as mais importantes bibliotecas jurídicas brasileiras, e que a Biblioteca do Senado coordena a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, que agrega recursos bibliográficos, materiais e humanos de doze bibliotecas da Administração Pública Federal, incluindo a Biblioteca do Superior Tribunal do Trabalho, que por sua vez integra a Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho.

No pedido de impugnação, a EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA alega que “bibliotecas de grande porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados” (...) “estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos”. Sobre esta alegação, cabe declarar que o Edital em tela ocorre na modalidade de licitação, portanto não existe empresa fornecedora definida. Além disso, as necessidades e critérios de suporte/manutenção estarão previstos no contrato assinado pela empresa que vencedora da licitação, sendo de sua responsabilidade prestá-lo sob pena de sofrer as penalizações previstas. Ainda assim, nos demos ao trabalho de fazer contato com as Bibliotecas do Senado e da Câmara para nos precavermos sobre o correto funcionamento da solução. As respostas enviadas por essas instituições não correspondem ao que foi afirmado pela peticionante e podem ser conferidas nos ANEXOS 1 e 2. Por outro lado, em diligência realizada por telefone junto à Biblioteca do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que adota a solução com frequência de 900 MHZ, foram relatados problemas de funcionamento, incluindo o constrangimento de usuários por alarmes falsos emitidos pelo sistema.

Em sua argumentação, a reclamante afirma, em mais de uma ocasião, que o sistema RFID na frequência 13,56 MHZ é obsoleto: “referente à obsolescência do sistema RFID na frequência 13,56 MHZ “ (p.2) e “a obsolescência da tecnologia RFID na frequência 13,56 MHz e suas limitações” (p.3). Mas as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

pesquisas realizados por esta Biblioteca não encontraram respaldo para esta alegação. Ao contrário, as atualizações mais recentes da norma ISO 28560 (norma internacional que trata da aplicação do RFID em Bibliotecas) continuam a abordar a adoção da frequência 13,56 MHz. Além disso, em artigo sobre a utilização do RFID publicado em 2018, o pesquisador Timoshenko Igor afirma que atualmente o uso de equipamentos RFID frequência 900 MHz não é popular em bibliotecas, e que essa frequência apresenta vantagens sim, mas para soluções relacionadas à logística. Portanto, a não ser que sejam apresentadas informações novas e com comprovado valor probatório, não reconhecemos na empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA autoridade para fazer afirmações do tipo: “A tecnologia RFID na frequência 900 MHz é tendência mundial e inclusive vem sendo implementada em bibliotecas do mundo inteiro, ou seja, o Brasil estar atrasado neste segmento (...)”.

Quanto as demais questões técnicas sobre a natureza ou aspectos dos equipamentos que compõe o sistema RFID, a unidade demandante tem a alegar que aqueles que são considerados relevantes estão contemplados nos requisitos técnicos e funcionais que embasam o processo de licitação.”

DA DECISÃO

Ante o exposto, considera-se IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa RFIDBrasil (EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.)

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

SUELY DARLENE SILVA CAMPOS
Pregoeira



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO 1 – E-MAIL BIBLIOTECA DO SENADO

27/09/2019 [https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486999.nsf/\(%24Inbox\)/D3B5CCE499298CC0025848200596733/?Open...](https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486999.nsf/(%24Inbox)/D3B5CCE499298CC0025848200596733/?Open...)

De: Marcia Lucia Neves Pimenta/TRT3
Para: Bruno Taunay Gripp Mota/TRT3@TRT3

Data: Sexta-feira, 27 De setembro De 2019 13:17
Assunto: senado

Márcia Lúcia Neves Pimenta
Coordenadora da Biblioteca do TRT 3ª Região - Escola Judicial
Rua Curitiba, 835 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30170-120 -
marciano@trt3.jus.br
Tel. (31) 3215-7926

----- Encaminhado por Marcia Lucia Neves Pimenta/TRT3 em 27/09/2019 01:16 PM -----

Para: Marcia Lucia Neves Pimenta <marciano@trt3.jus.br>
De: "SEEMP - Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico"
<seemp@senado.leg.br>
Data: 27/09/2019 12:17 PM
cc: "Clarissa Leite Antão Ribeiro" <claribe@senado.leg.br>
Assunto: RES: Informações RFID/ ac de Clarissa

(Ver arquivo anexado: *Bibliotheca_frequencia.pdf*)
(Ver arquivo anexado: *RFID BRASIL_frequencia.pdf*)
(Ver arquivo anexado: *RFID_Modernização.BB.Contrato2.pdf*)

Prezada Márcia,

A Biblioteca do Senado firmou o contrato com a 3M, hoje a empresa Bibliotheca, no final 2012. Os equipamentos de autoatendimento da nossa biblioteca possuem tecnologia RFID e operam na frequência de 13,56 MHz. Neste tempo, foram pouquíssimas as manutenções (ainda na garantia). O sistema funciona muito bem! O processo de manutenção está em andamento, sendo necessário apenas para nos resguardar em caso de eventualidades. Não houve qualquer impedimento ou recusa pela empresa Bibliotheca durante a solicitação de propostas ou em qualquer outro procedimento. Pelo contrário, foram extremamente solícitos – encaminhando todos os tipos de propostas solicitadas pelo Senado.

Encaminho anexo os e-mails da empresa RFID BRASIL sobre a frequência deles e o e-mail da Bibliotheca esclarecendo sobre a frequência de 13,56mhz em comparação com a RFID BRASIL. Encaminho, também, o contrato firmado com a empresa 3M em 2012 e as especificações contratadas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Clarissa Leite A. Ribeiro
Bibliotecária | Chefe do Chefe do Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico (SEEMP)
Coordenadora Substituta da COBIB
Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca
Anexo II | Térreo | Biblioteca
70165-900 | Brasília - DF | Brasil
Telefone: + 55 (61) 3303-1489 | + 55 (61) 3303-1267

[https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486999.nsf/\(%24Inbox\)/D3B5CCE499298CC0025848200596733/?OpenDocument&For...](https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486999.nsf/(%24Inbox)/D3B5CCE499298CC0025848200596733/?OpenDocument&For...) 1/2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

27/09/2019

[https://mail.notes.na.collabserver.com/data/2/22040999/22486969.nsf/\(%24inbox\)/D3B5CCE449298CC0025848200595733/?Open...](https://mail.notes.na.collabserver.com/data/2/22040999/22486969.nsf/(%24inbox)/D3B5CCE449298CC0025848200595733/?Open...)



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Marcia Lucia Neves Pimenta [<mailto:marciannp@trt3.jus.br>]

Enviada em: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 16:20

Para: SEEMP - Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico <seemp@senado.leg.br>

Cc: clarib@senado.leg.br

Assunto: Informações/ ac de Clarissa

Prioridade: Alta

Senhora Clarissa, boa tarde!

A empresa RFID Brasil solicita a Impugnação Administrativa do Edital de Licitação: "Contratação de solução integrada para automação do inventário e provisão de segurança do acervo da Biblioteca Judicial do TRT3, composto por Etiquetas (tags) de identificação, Leitor/Coletor RFID manual, Estações de Processamento (PADs) e treinamento.

Entretanto no item: 3.5 apresenta a seguinte argumentação:

3.5 A própria pesquisa realizada pelo TRT 3ª Região comprova este monopólio, pois todas as instituições citadas no item "DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO EBENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c)", a saber: UFMG, UFU, UNIRIO E UTFPR possuem sistemas da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil+ 3M, sendo comprovado que esta possui o monopólio no mercado no que diz respeito à sistemas RFID na frequência 13,56 MHz. Porém, nesta pesquisa influenciada pela empresa Bibliotheca, esqueceu-se de mencionar que bibliotecas de grande porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados e a própria UFU estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos.

Gostaria de informações relativa a manutenção dos equipamentos da Biblioteca do sistema RFID na Instituição e sobre a frequência utilizada.

Pedimos brevidade no retorno visto que temos prazo para dar a resposta.
Muito obrigada

Márcia Lúcia Neves Pimenta
Coordenadora da Biblioteca do TRT 3ª Região - Escola Judicial
Rua Curitiba, 835 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30170-120 -
marciannp@trt3.jus.br
Tel. (31) 3215-7926

Anexos:

Bibliotheca_frequencia .pdf

RFID BRASIL_frequencia.pdf

RFID_Modernização.BB.Contra
to2.pdf



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO 2 – E-MAIL BIBLIOTECA DA CÂMARA

27/09/2019 [https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486969.nsf/\(%24Inbox\)/3873A8B25364B94F00258481005E834D/?OpenD...](https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486969.nsf/(%24Inbox)/3873A8B25364B94F00258481005E834D/?OpenD...)

De: Marcia Lucia Neves Pimenta/TRT3
Para: Bruno Taunay Gripp Mota/TRT3@TRT3

Data: Quinta-feira, 26 De setembro De 2019 14:12
Assunto: Enc: RES: RFID

Márcia Lúcia Neves Pimenta
Coordenadora da Biblioteca do TRT 3ª Região - Escola Judicial
Rua Curitiba, 835 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30170-120 -
marcianp@trt3.jus.br
Tel. (31) 3215-7926

----- Encaminhado por Marcia Lucia Neves Pimenta/TRT3 em 26/09/2019 02:12 PM -----

Para: Márcia Lucia Neves Pimenta <marcianp@trt3.jus.br>
De: Clarice de Freitas Lima <clarice.ferreira@camara.leg.br>
Data: 26/09/2019 01:59 PM
cc: Janice de Oliveira E Silva Silveira <janice.silveira@camara.leg.br>
Assunto: RES: RFID

Boa tarde, Márcia!

A informação não procede. Temos os equipamentos RFID que estão em perfeito funcionamento e com o contrato de manutenção ativo. Inclusive, o último serviço de manutenção nos equipamentos foi realizado recentemente, dia 12 de setembro.

Atenciosamente,

Clarice de Freitas Lima
Serviço de Planejamento e Apoio Técnico
Anexo II Piso Superior Ala C Sala 05
(61) 3216-5660

De: Marcia Lucia Neves Pimenta [<mailto:marcianp@trt3.jus.br>]
Enviada em: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 13:38
Para: Clarice de Freitas Lima <clarice.ferreira@camara.leg.br>
Cc: cobib.vrfivo@camara.leg.br
Assunto: RFID
Prioridade: Alta

Senhora Clarice Ferreira, boa tarde!

A empresa RFID Brasil solicita a Impugnação Administrativa do Edital de Licitação:
"Contratação de solução integrada para automação do inventário e provisão de segurança do acervo da Biblioteca Judicial do TRT3, composto por Etiquetas (tags) de identificação, Leitor/Coletor RFID manual, Estações de Processamento (PADs) e treinamento.

Entretanto no item:3.5 apresenta a seguinte argumentação:

3.5 A própria pesquisa realizada pelo TRT 3º Região comprova este monopólio, pois todas as instituições citadas no item "DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO EBENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c)", a saber: UFMG, UFU, UNIRIO E UTFPR possuem sistemas da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil+ 3M,

[https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486969.nsf/\(%24Inbox\)/3873A8B25364B94F00258481005E834D/?OpenDocument&For...](https://mail.notes.na.collabserv.com/data/2/22040999/22486969.nsf/(%24Inbox)/3873A8B25364B94F00258481005E834D/?OpenDocument&For...) 1/2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

sendo comprovado que esta possui o monopólio no mercado no que diz respeito à sistemas RFID na frequência 13,56 MHZ. Porém, nesta pesquisa influenciada pela empresa Bibliotheca, esqueceu-se de mencionar que bibliotecas de grande porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados e a própria UFU estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos.

Gostaria de informações relativa a manutenção dos equipamentos da Biblioteca do sistema RFID na Instituição.

Agradeço o retorno e peço brevidade na resposta.

Muito obrigada

Márcia Lúcia Neves Pimenta
Coordenadora da Biblioteca do TRT 3ª Região - Escola Judicial
Rua Curitiba, 835 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30170-120 -
marcianp@trt3.jus.br
Tel. (31) 3215-7926